

**Processo:** 23118.003770/2005-13

Da Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 742/CPE

**Câmara de Pesquisa e  
Extensão**

*Handwritten signature in red ink*  
Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amara!  
Belizor  
Em 15.05.07

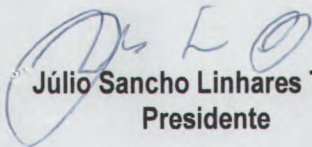
**Assunto:** Projeto de Criação de Grupo de Pesquisa sobre estudos Jurídicos da Amazônia

**Interessado:** Núcleo de Ciências Sociais

**Relator:** Cons<sup>o</sup> Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão

**Parecer da Câmara:**

Na 41ª sessão de 14 de maio de 2007, a câmara aprova o parecer do Relator com emenda substitutiva que: Favorece ao projeto de criação de Grupo de Pesquisa sobre Jurídicos da Amazônia vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas “.

  
Cons<sup>o</sup>. Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão  
Presidente

**Assunto:** Projeto de Criação de Grupo de Pesquisa sobre estudos Jurídicos da Amazônia**Interessado:** Núcleo de Ciências Sociais**Relator:** Cons<sup>o</sup> Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão**I – RELATÓRIO:**

Trata-se o Projeto de mais um grupo de pesquisa na UNIR. O processo contém um projeto de criação, descrevendo os objetivos do grupo. Os currículos dos integrantes foram anexados, além das atas de aprovação no Departamento de Ciências Jurídicas e NUCS. Anexados também ao presente processo, alguns pareceres da PROPEX sobre a obrigatoriedade de tramite no CONSEA.

**II-ANÁLISE:**

O projeto de criação do Grupo descreve o grande tema que será abordado pelo grupo, porém, a análise dos currículos dos integrantes não demonstra experiência em pesquisa científica. Os pareceres dados sobre a criação do mesmo não contemplam uma análise mais aprofundada do tema e de sua importância, que é inquestionável. A ausência de regulamentação específica na UNIR prejudica a análise do presente processo.

**III – PARECER:**

A legislação da UNIR não contempla a criação de grupos de pesquisa em resolução. Diversos grupos foram criados na UNIR, desde que o CNPq passou a registra-los em *site* eletrônico e a PROPEX passou a incentivar os docentes as atividades de pesquisa. Sabe-se que dos inúmeros grupos criados apenas uns poucos são realmente grupos de pesquisa. Na grande maioria existe, ou existiu, um desejo de se fazer pesquisa e, antes de fazê-la, já se registrava um "grupo de pesquisa". A lógica conduz para que os Docentes, em primeiro lugar, se tornem pesquisadores e, depois, unidos pelas afinidades temáticas, passem a formar grupos com interesses comuns de produção científica, ou seja, publicações em livros e revistas especializadas no tema dos pesquisadores. A consolidação destes grupos começa a ser notada no momento em que estes começam a orientar Dissertações e Teses e programas de Pós Graduação *stricto sensu*. Esta opinião não é exclusiva deste conselheiro e remete-se a LDB, que cita a Pesquisa Consolidada, como pré-requisito para que uma IES seja considerada Universidade e ainda, o CNE, citando a LDB, afirma categoricamente que Pesquisa Consolidada é sinônimo de cursos. Pós Graduação *stricto sensu*. A revisão dos conteúdos de grupos de pesquisa na UNIR deve ser feita. A menção a Grupo de pesquisa é citada na resolução 088/CONSEA de outubro de 2004, que seu art. 15º cita §2º-É indispensável para a proposta de implantação de cursos especialização que o Departamento proponente possua grupo de pesquisa na mesma área de conhecimento do curso proposto. Como se pode observar existe uma condição para o oferecimento de curso de Especialização na UNIR e, principalmente, se for auto sustentado. Portanto, este conselheiro opina que ser devolvido ao requerente e que a PROPEX deverá propor uma minuta de Resolução, regulamentando a formação de grupo de pesquisa na UNIR, levando em consideração que grupo de pesquisa se faz com pesquisadores e, pesquisadores, deve ter pelo menos, produção científica mínima para serem considerados como tal.

Este é, pois o meu parecer.

  
Cons<sup>o</sup> Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão  
Relator